

DECISÃO

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, Gerência de Operações de Trânsito, Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e Projeto Trânsito Consciente "Operação Lei Seca" da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O certame foi reaberto em virtude de vossa Decisão, datada de 13/04/2026, que declarou a Decadência do Direito à contratação da empresa SP COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. A referida licitante, embora vencedora original, permaneceu inerte por mais de 20 dias após a convocação para assinatura da Ordem de Fornecimento nº 04/2026 e não apresentou a Certidão Municipal Negativa.

Com sessão licitatória de reabertura realizada no dia 14 de abril do corrente ano, às 08h30min, a declaração de vencedor da empresa SP COMÉRCIO foi cancelada e sua inabilitação no sistema SIAG foi formalizada.

Seguindo a ordem de classificação, foi convocada a Licitante 03 (COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA) para informar o interesse em manter o preço da primeira colocada. A empresa aceitou celebrar o ajuste pelo valor de R\$ 13.500,00.

Com sessões realizadas nos dias 16 e 22 de abril de 2026, com objetivo de sanear dúvidas e divergências técnicas do produto ofertado, e após análise dos documentos de habilitação e propostas, a empresa foi habilitada.

A situação final foi a seguinte:

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
06	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 16.122,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.622,00

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação.

Portanto, a Licitantes COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 04.109.665/0001-99 foi declarada vencedora.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas, devidamente divulgado nos meios de comunicação e pautado pela proatividade e diligência técnica da equipe. A desclassificação das propostas tecnicamente nulas garantiu que a Administração adquira produtos que respeitem a saúde ocupacional (ergonomia) e a segurança dos usuários.

Considerando a licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no



objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:

- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Item 06**.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

